

1.851



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N. _____

Interessado: COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Assunto: Projeto de Lei nº 50/66 que autoriza isenção de todos os ~~XXXXXXXXXXXX~~ impostos aos ex-combatentes, portadores de "medalhas de Campanha" ou equivalente.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

As Sessões em ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 19/7/66
 Presidente

OCORRÊNCIA NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50

64

1851

Autoriza isenção de todos os impostos aos ex-combatentes, portadores de "Medalha de Campanha" ou equivalente.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de todos os impostos, os ex-Combatentes, portadores de Medalha de Campanha ou equivalente.

Artigo 2º) - Gozarão destas vantagens todos os ex-Combatentes, desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior e que sejam filiados a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, seção do Estado do Espírito Santo.

§ Único) - São extensivos todos os benefícios de que trata a presente Lei, às Viúvas e Órfãos dos ex-Combatentes.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1.966

JUSTIÇA

Rogério Augusto Rodrigues

APROVADO em discussão

em 19/7/66

Sala das Sessões

[Signature]

FINANÇAS

Antônio de Moraes
Rui Pereira da Silva
[Signature]

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/7/1966

[Signature]
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Ofício nº 76/66

Vila Velha, 11 de abril de 1966

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Colatina

Neste:-

*Ciente
em 26-4-66
João F. F. F. F.*

Pelo presente passamos as mãos de V. Exa. cópia da Lei nº 724, conforme solicitação feita através do seu ofício nº 50/66 / datado de 24/3/66.

Atenciosamente

Dr. Jose Maria Claudio
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

LEI Nº 724

Autoriza isenção de todos os Impostos aos ex-Combatentes, portadores de "Medalha de Campanha" ou equivalente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado de Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de todos os Impostos, os ex-Combatentes, portadores de Medalha de Campanha ou equivalente.

Art. 2º - Gozarão destas vantagens todos os ex-Combatentes, desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior e / que sejam filiados a Associação dos ex-Combatentes do Brasil, seção do Estado de Espírito Santo.

§ Único - São extensivos todos os benefícios de que trata a presente Lei, às Viúvas e Órfãos dos ex-Combatentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vila Velha, 19 de novembro de 1965

Ass. Hugo Antônio Mancini
Presidente da Câmara

Conferir com o Original.

Em 11/4/66





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 88

Os vereadores que êste subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, em regime de urgência e incluído na ordem do dia da presente sessão; o Projeto de Lei nº 50.

APROVADO em ... discussões

por Quirino A. Lacerda
 Sala das Sessões, 19 de julho de 1966
 Registrado

Sala das Sessões,
 Em 19 de julho de 1.966

Assinaturas: [assinatura]
Ruy Pereira da Silva
[assinatura]
Quirino A. Lacerda
[assinatura]
[assinatura]

Of.nº164/66

Colatina 20 de julho de 1.966

Exmo.Snr.Prefeito Municipal

Por intermédio do presente,tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia.,para os devidos fins,SANÇÃO E PROMULGAÇÃO,a inclusa cópia da Lei nº1.851,de autoria das Comissões de Justiça e Finanças,aprovada por esta - Câmara Municipal em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações

= Presidente =

Ao

Exmo.Snr.

Honório Fraga

DD.Prefeito Municipal

N E S T A

L E I Nº1.851

Autoriza isenção de todos os impostos aos ex-combatentes,
portadores de "Medalha de Campanha" ou equivalente.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo usando de atribuições legais:

D E C R E T A

- Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de todos os impostos, os ex-combatentes, portadores de "Medalha de Campanha" ou equivalente.
- Art.2º) - Gozarão destas vantagens todos os ex-Combatentes, desde que satisfaçam às exigências do artigo anterior, e que sejam filiados à Associação dos ex-Combatentes do Brasil, seção do Estado do Espírito Santo.
- § Único- São extensivos todos os benefícios de que trata a presente Lei, às Viúvas e Orfãos dos ex-Combatentes.
- Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 20 de julho de 1.966

= Presidente =

Registrada e publicada n/Secretária na data supra.

= Secretário =